

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.042, DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2007 (nº 5.800, de 2005, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2007 (nº 5.800, de 2007, na Casa de origem), que *altera a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 1.042, DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2007 (nº 5.800, de 2005, na Casa de origem).

Altera a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Emenda nº 1**(Corresponde à Emenda nº 1- CAS)**

Dê-se a ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para dispor sobre as Certificações de Boas Práticas para os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.”

Emenda nº 2**(Corresponde à Emenda nº 2 - CAS)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4; 2.4; 4.3; 6.4; 7.2 e 7.3, tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para 2 (dois) anos.

§ 1º Para fins de renovação das certificações referidas no *caput*, nos anos em que não esteja prevista inspeção, os estabelecimentos deverão realizar auto-inspeção, conforme regulamento, submetendo o relatório à autoridade sanitária nacional, mantido o recolhimento anual das taxas respectivas.

§ 2º O certificado concedido com base neste artigo poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovado pela autoridade sanitária competente o não cumprimento das boas práticas.”